



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10880.020.852/93-27
Recurso nº : 119.395
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - Ex.: 1988
Recorrente : SUPRIMEX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 15 de julho de 1999
Acórdão nº : 108-05.815

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA- Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz se projeta no julgamento do processo decorrente, recomendando o mesmo tratamento.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela SUPRIMEX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MARCIA MARIA LORIA MEIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 23 AGO 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO-FILHO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 10880.020852/93-27
Acórdão nº : 108-05.815

Recurso nº : 119.395.
Recorrente : SUPRIMEX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

RELATÓRIO

A SUPRIMEX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 344 cj.601 - São Paulo, após indeferimento de sua petição impugnativa, recorre, tempestivamente, a este Conselho, do ato do Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo, na pretensão de ver reformada a decisão singular.

Trata-se de lançamento do PIS /Dedução, decorrente de fiscalização de imposto de renda - pessoa jurídica, na qual foram apuradas diversas irregularidades, lançadas de ofício, constantes do processo nº10.880-020.849/93-12.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, o sujeito passivo contestou a exigência com os mesmos argumentos apresentados no processo principal.

A decisão singular julgou parcialmente procedente a exigência relativa ao PID/DEDUÇÃO para subtrair os efeitos da TRD, no período compreendido entre 04 de fevereiro a 29 de julho de 1991.

Notificado da Decisão em 01/07/97, interpôs recurso a este Conselho (fls.52/53), onde ratifica os termos da impugnação apresentada ao julgador de 1ª Instância.

Às fls.56, o Procurador da Fazenda Nacional apresentou suas Contra-Razões ao recurso interposto.

É o Relatório. 


2

Processo nº : 10880.020852/93-27
Acórdão nº : 108-05.815

VOTO

Conselheira MARCIA MARIA LORIA MEIRA - Relatora

O recurso voluntário é intempestivo .

A recorrente tomou ciência do auto de infração relativo ao PIS/Dedução, relativo ao exercício de 1998, ano-base de 1987, em 01 de julho de 1997, terça-feira, conforme AR de fl.49; e somente tomou a iniciativa de apresentar o recurso em 06 de agosto de 1995, estando, portanto, fora do prazo estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Contudo, como se trata de lançamento decorrente do IRPJ e a Portaria nº531/93 determinou a juntada do procedimento principal e decorrentes nos autos de um único processo, entendo que o recurso deve ser conhecido.

Trata-se de exigência da Contribuição para o PIS/DEDUÇÃO feita na forma do art.3º, letra "a", da Lei Complementar Nº.07/70., referente ao exercício de 1988, ano-base de 1987.

A decisão do processo principal, proferida na sessão de 09 de dezembro de 1998, que deu origem ao Acórdão nº 108-5.517, foi no sentido de rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, Dar Provimento Parcial ao recurso para afastar a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.




Processo nº : 10880.020852/93-27
Acórdão nº : 108-05.815

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos.

Como a incidência da TRD, no período compreendido entre 04 de fevereiro a 29 de julho de 1991, já foi afastada pela autoridade singular, Voto no sentido de Negar Provimento ao Recurso.

Sala das Sessões -DF, em 15 de junho de 1999.


MARCIA MARIA LORIA MEIRA

